



**CONTROLADORIA GERAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**

**PARECER nº 0128000001/2026  
ANÁLISE FINAL DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral da Câmara Municipal de Alvorada - TO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IL/2026.005-CMA.

**ASSUNTO:** Análise de conformidade processual após homologação do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Senhores,

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, autuado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº IL/2026.005-CMA, instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados por profissional ou sociedade de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, compreendendo atuação contenciosa, consultiva e estratégica, representação judicial e extrajudicial, bem como assessoramento jurídico às Comissões Legislativas permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Alvorada – TO, em todas as instâncias da Justiça Estadual e Federal, inclusive Tribunais, conforme solicitação da Câmara Municipal de Alvorada.

Compete à Controladoria Geral a análise da regularidade formal, legalidade e conformidade processual, não lhe cabendo adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, atribuição reservada à autoridade competente.

Encerrada a fase de instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para análise prévia à adjudicação e homologação do procedimento.

## **DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Constata-se que encontram-se regularmente acostados aos autos, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 01);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ev. 02);
- Mapa de Análise de Riscos (ev. 03);
- Termo de Referência (ev. 04);
- Existência de Dotação Orçamentária (ev. 05);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (ev. 06);
- Mapa de Apuração do Preço Médio (ev. 07);
- Termo de Autuação (ev. 08);
- Minuta de Contrato (ev. 09);
- Ato que Autoriza a Contratação Direta;
- Manifestação da Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP;
- Portaria de Inexigibilidade nº 11/2026;
- Termo de Adjudicação e Homologação.

Verifica-se, portanto, que o processo foi regularmente instruído, contendo a justificativa da inexigibilidade, a caracterização da singularidade do objeto, a comprovação da notória especialização do contratado, a existência de dotação orçamentária, a adequação orçamentária e financeira, a compatibilidade do preço com os praticados no mercado e a minuta contratual em conformidade com a legislação vigente, atendendo às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprе salientar que a presente manifestação técnica considera exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Registra-se que o presente parecer possui caráter técnico, orientativo e não vinculante, limitando-se à análise da regularidade formal e da conformidade legal do procedimento, não se estendendo à avaliação de conveniência e oportunidade da contratação, competência atribuída à autoridade administrativa responsável.


Ressalte-se que a condução do procedimento de contratação direta, incluindo a instrução, análise e verificação da documentação apresentada, compete aos setores responsáveis, nos termos dos arts. 7º, 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação municipal vigente.

Destarte, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis e constatada a regularidade do procedimento, opina-se pela regularidade processual, podendo o feito prosseguir para as fases de adjudicação e homologação, cuja competência é do Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe a análise da conveniência administrativa do ato.

Por fim, ressalta-se que os atos praticados no âmbito do presente procedimento permanecem sujeitos à fiscalização e ao controle dos órgãos competentes, inclusive dos Tribunais de Contas, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais dispositivos legais pertinentes.

**Alvorada – TO, 28 de janeiro de 2026.**

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 040.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - THAINARA  
rio(a): CARDOSO SALES  
Data e 28/01/2026 17:35:56  
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/2a213606-fc9b-11f0-90ce-66fa4288fab2>